



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2024

Acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Autora: Deputada AMÁLIA BARROS

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 980, de 2024, acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Em sua justificação, a Autora argumenta que o principal objetivo do projeto é aprimorar a formação e capacitação dos profissionais de segurança pública e defesa

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





civil, mediante a incorporação de módulos educacionais dedicados à abordagem humanizada e ao atendimento qualificado às pessoas com deficiência.

Pontua que se deve reconhecer a importância crítica de desenvolver competências para interações respeitosas e efetivas, nos agentes de segurança, para garantir que o tratamento conferido às pessoas com deficiência esteja alinhado aos mais altos padrões dos direitos humanos e com todo o previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Finaliza, argumentando que, além de promover uma maior conscientização sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência no seio das forças de segurança, a proposta promove a aprendizagem continuada. Além disso, afirma que, ao aproximar as forças de segurança e defesa civil das questões essenciais para a população com deficiência, este projeto não somente eleva a qualidade do atendimento prestado, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o art. 24, inciso I e art. 155, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 980, de 2024 é analisado nesta Comissão por força do previsto na alínea “a”, do inciso XXIII, do art. 32, do RICD.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 0 8 3 5 0 1 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 02/12/2024 17:50:02.710 - CPD
PRL 1 CPD => PL 980/2024

PRL n.1

Antes de tudo, prestamos nossas homenagens póstumas à nobre Autora que, por meio de suas iniciativas legislativas, nos inspira a inovarmos nos temas de atenção às pessoas com deficiência.

A proposta que dispõe sobre a inclusão de conteúdo sobre abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência, baseados nos direitos humanos, nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, apresenta-se como uma importante inovação ao tratar do tema no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa inclusão, apesar de se referir, especificamente, à capacitação de profissionais da segurança pública, traz algumas vantagens. Primeiramente, alinha a formação dos profissionais de segurança com os princípios de direitos humanos já consolidados no Estatuto, promovendo uma cultura de respeito e inclusão. Em segundo lugar, essa integração assegura que a abordagem às pessoas com deficiência seja tratada com a mesma seriedade e compromisso de outras questões fundamentais dispostas no Estatuto, de forma a garantir uma proteção mais ampla e efetiva.

Embora as polícias civis já possuam atendimento especializado em certas delegacias, a universalização da capacitação facilitará o contato das forças de segurança pública com as pessoas com deficiência, que frequentemente procuram esses serviços ou são atendidas pelos mais variados motivos. A formação especializada, em todas as forças de segurança pública, promoverá uma padronização de procedimentos que assegura um tratamento adequado e respeitoso nas interações. Além disso, ao garantir que todos os agentes estejam preparados para lidar com as necessidades específicas das pessoas com deficiência, reduz-se o risco de discriminação e mal-entendidos, promovendo um ambiente mais seguro para todos os cidadãos.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240835010200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



A lógica do atendimento qualificado, existente nas polícias civis, precisa ser aplicada em outros órgãos, como a polícia militar e o corpo de bombeiros, por exemplo. Portanto, entendemos que a expansão dessa capacitação é crucial, pois esses profissionais são frequentemente os primeiros a responder em situações de emergência, nas quais a interação com pessoas com deficiência pode ser crítica. Tal ampliação pode promover uma integração, a padronização e a cooperação entre diferentes órgãos de segurança, criando uma rede de apoio mais robusta e eficaz.

Sobretudo, tratar do assunto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao invés de apenas na legislação sobre segurança pública, traz uma vantagem significativa ao contextualizar a formação dos profissionais de segurança dentro das questões específicas das pessoas com deficiência. Isso significa que o conteúdo ministrado aos agentes de segurança não será tratado de maneira isolada ou como uma simples adição técnica ao seu treinamento regular, mas sim inserido no contexto mais amplo dos direitos e necessidades das pessoas com deficiência.

Essa abordagem integral pode assegurar que os profissionais compreendam profundamente a importância de suas ações no âmbito das especificidades e da multiplicidade de questões que envolvem a atenção às pessoas com deficiência. Além disso, evita-se que o treinamento seja visto como um complemento opcional, reforçando a ideia de que o atendimento adequado às pessoas com deficiência é uma responsabilidade central e contínua de todos os agentes de segurança pública. A integração no Estatuto assegura uma formação que é tanto legalmente mandatária quanto essencialmente ética, reforçando a cultura de respeito e dignidade a que temos nos referido.

Portanto, sob a nossa ótica, o Projeto de Lei nº 980, de 2024, promove uma cultura de respeito e inclusão, padroniza procedimentos e amplia a capacitação para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

todos os profissionais de segurança, para garantir um tratamento mais justo e adequado às pessoas com deficiência.

Com base no anteriormente exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 980, de 2024.

Apresentação: 02/12/2024 17:50:02.710 - CPD
PRL 1 CPD => PL 980/2024

PRL n.1

Sala da Comissão, em de de 2024.

DEPUTADO AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240835010200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 0 8 3 5 0 1 0 2 0 0 *